

**Sociedade Cultural e Educacional de Garça**  
**Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral**

## **REGULAMENTO**

### **Núcleo de Extensão e Ações Comunitárias 'NEACO – FAEF'**





# FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

## REGULAMENTO N. 001 /2015

### REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA – NEACO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP

Vanessa Zappa, Diretora da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Extensão e Ação Comunitária – NEACO a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Extensão e Ação Comunitária desenvolvidas pela FAEF.

#### I – DA EXTENSÃO

**Art. 1º.** São objetivos da Extensão identificar as situações-problemas na sua região de abrangência, com vistas à otimização do ensino e da pesquisa, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** A extensão dependerá da Política de Apoio às Ações do Desenvolvimento Comunitário e da Política de Desenvolvimento Cultural.

Parágrafo primeiro: São pressupostos da Política de Apoio às Ações do Desenvolvimento Comunitário e da Política de Desenvolvimento Cultural:

I - inserção da instituição no contexto regional, como instrumento ativo no processo de construção e desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural do Estado de São Paulo;

II - integração com empresas e instituições comunitárias de produção de conhecimento e tecnologia da região;



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

III - o estímulo à criatividade e à originalidade e a consciência da mudança e da necessidade de uma educação permanente;

IV - contribuir para o esforço de ordenação do crescimento regional e para a preservação ambiental;

V - estimular o desenvolvimento cultural da região e de promover a difusão cultural e o de contribuir para a melhoria da educação básica na região e melhoria da qualidade de vida das populações.

### **II - DA POLÍTICA DE APOIO ÀS AÇÕES DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**Art. 3º.** A Política de Apoio às Ações de Desenvolvimento Comunitário deverá ser viabilizada em programas permanentes, projetos e atividades, fundadas num diagnóstico dos problemas regionais, nas áreas de: educação, ciências agrárias, meio ambiente, bem como nos aspectos sócio-político e econômico.

### **III - DA POLÍTICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

**Art. 4º.** A Política de Apoio ao Desenvolvimento Cultural, idealizará uma série de ações viabilizada em programas permanentes, projetos e atividades, fundadas num diagnóstico dos problemas regionais, nas áreas de: educação, ciências agrárias, meio ambiente, bem como nos aspectos sócio-político e econômico.

### **IV - DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA**

**Art. 5º.** Estabelece mecanismos adequados de extensão dos conhecimentos oriundos da pesquisa para atendimento de necessidades e demandas da sociedade, sobretudo para contribuir para a solução dos seus problemas sociais e econômicos.

**Art. 6º.** A organização e a administração da Extensão são realizadas pela Coordenadoria de Extensão, órgão subordinado diretamente à Diretoria, com



## FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

a orientação e supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 7º.** Compõe a estrutura do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária:

- I- Coordenação geral;
- II- Sub-coordenação.

**Art. 8º.** Compete ao Núcleo de Extensão e Ação Comunitária:

- I - estabelecer um relacionamento permanente, dialógico e articulado com a sociedade;
- II - destinar espaço físico adequado e suficiente para as atividades de extensão nos diversos serviços e setores criados;
- III - estabelecer contatos com empresas da região objetivando parcerias e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de extensão;
- IV - estabelecer contatos com órgãos e instituições de financiamento de programas de extensão, objetivando a captação de recursos;
- V - organizar e instalar um Banco de Dados Culturais, cobrindo a região de Garça e o Estado de São Paulo, mediante o levantamento de artistas das áreas de música, teatro, artes plásticas, literatura e artesãos em geral;
- VI - instituir programação dos Departamentos que contemplem eventos culturais, sociais, cívicos, recreativos;
- VII - oferecer de cursos gratuitos para as comunidades carentes;
- VII - realizar de cursos abertos à comunidade;
- VIII - ministrar Cursos de Atualização, pela Faculdade e por meio de convênios com outras instituições congêneres;
- IX - realizar de Cursos de Extensão;
- X - incentivar à ação integrada com órgãos educacionais, educação, ciências agrárias, meio ambiente, etc., para desenvolver projetos e atividades conjuntos;



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

XI – canalizar o tempo disponível de professores em regime de TI ou TP para prestação de serviços à comunidade, como decorrência lógica da existência de um enorme potencial disponível nesses professores;

XII - oferecer consultoria nas mais diversas áreas;

XIII - realizar campanhas promocionais de interesse da comunidade;

XIV - incentivar e desenvolver a participação de elementos da comunidade interna, em atividades esportivas, torneios, competições, olimpíadas etc. abertos à comunidade;

XV - instalar projeto multidepartamental de extensão com ação itinerante, que se estenderá aos distritos e municípios vizinhos de Garça, utilizando-se de conhecimento, informações e técnicas diversas, oferecendo a realização de palestras, minicursos, demonstrações práticas, oficinas, assessoria e serviços, mediante ações multidepartamentais itinerantes executadas *in loco* por professores e estagiários;

XVI - programar ações conjuntas para atendimento às comunidades carentes;

XVII – criar serviços de assessoramento às escolas públicas, professores e alunos;

XVIII - estimular os trabalhos da Empresa Júnior – FAEF Júnior;

XIX- estabelecer contatos com empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, fundações, órgãos públicos estaduais e municipais e entidades filantrópicas em geral objetivando convênios e parcerias;

XX - ampliar as modalidades de estágios e dos campos de estágios, procurando, sempre, novos convênios;

XXI – aprovar projetos de extensão e ação comunitária, seja ele Institucionais ou propostos pelos cursos da IES.

### **V- DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA**



## FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

**Art. 9.** As atividades do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor da Faculdade com a orientação e supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 10.** O Diretor da Faculdade nomeará um professor para coordenar as atividades do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de extensão;

III- organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de extensão;

IV- convocar e presidir reuniões dos sub-coordenadores, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

V- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Extensão e Ação Comunitária;

VI- implementar as decisões do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária da Direção da Faculdade, referentes a extensão;

VII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Extensão e Ação Comunitária;

VIII- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades extensão;



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

IX- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Extensão;

X- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão;

XI- cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **VI- DA SUB-COORDENAÇÃO**

**Art. 12.** A Sub-coordenação é composta pelos coordenadores de curso.

**Art. 13.** Compete à sub-coordenação:

I- coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de extensão;

II- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF – Garça/SP e pela Coordenadoria do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária, entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2015, revogada demais disposições em contrário.

Garça, 12 de janeiro de 2015.

*Professora Vanessa Zappa  
Diretora da Faculdade de Ensino Superior e  
Formação Integral – FAEF – Garça/SP*